



Programa de Pós-Graduação em Educação Especial  
Centro de Educação e Ciências Humanas  
Universidade Federal de São Carlos

## **NORMAS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCredENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL - PPGEES/UFSCar**

Art. 1º. O pedido de credenciamento ou recredenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação Especial/UFSCar pelo docente com vínculo institucional na Universidade Federal de São Carlos.

§ 1º. A avaliação do pedido de credenciamento ou de recredenciamento para o curso de Mestrado e/ou Doutorado será realizada por uma comissão, composta por dois membros, um interno e um externo, com inserção em programas de pós-graduação (mestrado e doutorado), que deverá seguir os critérios estabelecidos por estas normas.

§ 2º. A duração de cada credenciamento será de quatro anos e coincidirá com o Relatório Quadrienal de Atividades (Capes).

§ 3º. Para efeitos de avaliação do docente, com vistas ao recredenciamento, serão levados em conta seu desempenho em produção científica, pesquisa, orientação e docência.

### **DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO**

Art. 2º. Para o Curso de Mestrado poderão ser credenciados como professores e orientadores, os docentes portadores do título de Doutor em Educação, Educação Especial e áreas afins que apresentem produção científica de pelo menos quatro (4) produções acadêmicas qualificadas (artigos em periódicos, livros, capítulos) nos últimos quatro anos, sendo pelo menos três das publicações classificadas pela área como no mínimo Nacional B2;

§ 1º. Caso a titulação não seja em Educação ou Educação Especial, mas em áreas afins, poderão credenciar-se candidatos que: a) têm ou já tiveram bolsa do CNPq concedida pela área de (Educação Especial) produziram tese de doutorado sobre temática nitidamente ligada à Educação Especial ou c) publicaram, na condição de único autor, pelo menos três trabalhos em periódicos com recorte temático diretamente vinculado à área de Educação Especial, classificados como Nacional/Internacional A1 ou A2.

Art. 3º. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de duas cópias impressas, além da versão digital atualizada do Curriculum Vitae, em versão Lattes e do projeto de pesquisa com temática concernente à área de Educação Especial vinculado à Linha de Pesquisa do PPGEES que o candidato pretende integrar.



Programa de Pós-Graduação em Educação Especial  
Centro de Educação e Ciências Humanas  
Universidade Federal de São Carlos

Art. 4°. O Colegiado, baseado no parecer da comissão nomeada para tal, homologará o credenciamento do docente, válido por quatro anos.

§ 1°. O Colegiado decidirá o ingresso de novos docentes tomando como referência os índices definidos no Documento da área de Educação para avaliação dos Programas e as necessidades do desenvolvimento das linhas de pesquisa.

## **DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE DOUTORADO**

Art. 5°. Para o Curso de Doutorado poderão ser credenciados como professores e orientadores os docentes portadores do título de Doutor em Educação, Educação Especial e áreas afins, que apresentem: a) oito (8) produções acadêmicas qualificadas (artigos em periódicos, livros, capítulos) nos últimos quatro anos, conforme QUALIS CAPES; b) mínimo de três anos de titulação; c) mínimo de duas dissertações orientadas e defendidas; d) mínimo de três disciplinas (obrigatória e/ou optativa) do PPGEs ministrada no último quadriênio; e) ter pelo menos um projeto de pesquisa em desenvolvimento.

Art. 6°. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de duas cópias impressas, além da versão digital atualizada do Curriculum Vitae, em versão Lattes e do projeto de pesquisa com temática concernente à área de Educação Especial vinculado à Linha de Pesquisa do PPGEs. .

## **DO REcredENCIAMENTO**

Art. 8°. O recredenciamento de docentes do PPGEs deverá ocorrer a cada quatro anos.

Art. 9°. Para o recredenciamento de docentes no PPGEs, em nível de MESTRADO, serão consideradas as seguintes exigências: a) apresentar 4 (quatro) produções acadêmicas qualificadas (artigos em periódicos, capítulos de livro, livros) nos últimos 4 (quatro) anos, sendo todas elas classificadas pela área como no mínimo B2; b) ser orientador de dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado; c) ministrar no mínimo 4 (quatro) disciplinas (obrigatórias ou optativas) do PPGEs no último quadriênio; e d) ter pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa em desenvolvimento cadastrado. .

Art. 10°. Para o recredenciamento de docentes no PPGEs, em nível de DOUTORADO, serão consideradas as seguintes **exigências**:



Programa de Pós-Graduação em Educação Especial  
Centro de Educação e Ciências Humanas  
Universidade Federal de São Carlos

a) apresentar 8 (oito) produções acadêmicas qualificadas (artigos em periódicos, capítulos de livro, livros) nos últimos 4 (quatro) anos, sendo todas elas classificadas pela área como no mínimo B2; b) ser orientador de dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado; c) ministrar no mínimo 4 (quatro) disciplinas (obrigatórias ou optativas) do PPGEs no último quadriênio; e d) ter pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa em desenvolvimento cadastrado.

## **DO DESCREDENCIAMENTO**

Art. 11. Serão descredenciados do PPGEs, após apreciação do Colegiado, mediante parecer de uma comissão com membros externos e internos nomeada pela CPG:

\_os docentes que solicitarem o descredenciamento;

\_os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores;

\_os docentes que não atenderam às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES;

- os docentes que na avaliação quadrienal da Capes não apresentarem a produção exigida.

O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Poderá concluir as orientações em andamento e apresentar nova solicitação de credenciamento.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial.

### **Disposições Transitórias**

Art. 13º O PPGEs definirá um período trimestral de inscrições para credenciamento e reconhecimento no primeiro semestre após a avaliação da Capes;

Art. 14º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGEs, mediante parecer da Comissão nomeada para tal;

Art.15º As normas entram em vigor na data de sua aprovação pela CPG.

OBS: Estas normas foram aprovadas na 380ª Reunião da CPG realizada em 13/12/2017.